



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30 /2022  
De 16 de novembro de 2022.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* artigo 21, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 21 – O período de 30 (trinta) dias de licença-prêmio pode ser usufruído de uma só vez, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, antes de decorrido no prazo de 05 (cinco) anos da obtenção do direito, na forma do artigo anterior, sob pena de decadência do direito.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de novembro 2022.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2022  
De 16 de novembro 2022

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## Mensagem Justificativa nº 91/2022

Prezado Senhor,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar visando alteração do modo de fruição da licença -prêmio dos funcionários públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 267/2013, conforme os ditames mencionados no artigo 1.º desse projeto.

A medida se justifica, tendo em vista que diversos funcionários, devido à demanda de trabalho, estão enfrentando dificuldades para usufruir o período de 30 (trinta) dias de uma só vez, conforme a redação do dispositivo em vigor, ademais a medida atende aos interesses da administração, propiciando o planejamento da substituição, de forma a não interromper a continuidade dos serviços.

Destacamos que vários servidores estão com a licença expirando em maio/2023 e sem a aprovação do presente projeto infelizmente serão privados da fruição do benefício que conquistaram com zelo no desempenho de suas funções.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo de Vossa Excelência e Nobres Pares, bem como, sabendo que tal reajuste é necessário diante do cenário salarial da administração pública municipal.

Atenciosamente,

**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0659-2022 Projeto de Lei Complementar 0030-2022
17/11/2022 15:26:03
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL